SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

DELIBERAÇÃO Nº 003/2009
CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CICB
EM 01 DE JULHO DE 2009

Normas de funcionamento da disciplina Estágio Profissionalizante Supervisionado (15119) para o curso de Ciências Biológicas – Bacharelado.

O Diretor do Instituto de Ciências Biológicas - ICB da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião extraordinária do dia 01 de julho de 2009, Ata nº 09/2009.

DELIBERA:

Art. 1º - A disciplina de Estágio Profissionalizante Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória da 3ª série do Curso de Ciências Biológicas, Bacharelado, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, com sistema II de avaliação.

Parágrafo Único – A disciplina de Estágio Profissionalizante Supervisionado caracteriza-se como um estágio curricular obrigatório, estando sujeita a legislação vigente referente à realização de estágios obrigatórios.

Art. 2º- A disciplina de Estágio Profissionalizante Supervisionado é oferecida pelo Instituto de Ciências Biológicas – ICB, sob a responsabilidade e orientação geral de um ou mais professores.

Art. 3º - A disciplina de Estágio Profissionalizante Supervisionado dará direito a 04 (quatro) créditos ao aluno que desenvolver no mínimo 90 (noventa) horas em atividades comprovadas, e obtiver aprovação ao final do ano.

Art. 4º - As atividades referidas no artigo anterior devem ser correlatas ao Curso e a Profissão do Biólogo, de caráter técnico/metodológico, e poderão ser desenvolvidos junto a laboratórios de Universidades, Instituições de Pesquisa, em Empresas Privadas, em Organizações não Governamentais, e outros similares sob supervisão de um profissional capacitado.

Art. 5º- Os alunos deverão procurar os locais para desenvolverem o estágio conforme seu interesse**.**

§ **1º -** O supervisor deverá ser um Profissional capacitado e possuir no mínimo nível superior.

§ **2º -** O supervisor assinará termo de que o local onde será desenvolvido o estágio apresenta as condições mínimas necessárias para cumprimento do plano de atividades planejadas para o estágio, estando sujeito a receber a visita dos responsáveis pela disciplina.

§ **3º -** O supervisor e o local do estágio devem ser definidos até o final do primeiro mês letivo, caso contrário o aluno deverá encaminhar justificativa para o não cumprimento deste prazo.

§ **4º** - Caso o aluno não consiga local para o desenvolvimento do estágio, os responsáveis pela disciplina deverão auxiliá-lo no levantamento de possibilidades entre as unidades da Universidade.

Art. 6° - O estagiário e seu supervisor deverão assinar termo de conhecimento destas normas gerais de funcionamento, e encaminhar o formulário de planejamento do estágio (Formulário I), e o termo de compromisso do estágio (Formulário II).

Art. 7° - O(s) responsável(is) pela disciplina estabelecerá(ão) um calendário para as atividades durante o ano.

Art. 8° - É exigido o preenchimento de um Relatório Semestral de Atividades, cuja nota equivalerá a 10% da nota final. (Formulário III).

Art. 9° - Ao final do estágio os alunos encaminham aos supervisores e ao responsável pela disciplina um Relatório Final de Atividades (Formulário IV).

Parágrafo único - A critério do(s) responsável(is) pela disciplina o relatório poderá ser entregue em formato digital.

Art. 10 - Ao final do estágio o supervisor, com base no Relatório Final de Atividades e na efetiva participação do aluno, preencherá as fichas de avaliação 1 e 2, cuja nota equivalerá a 60% da nota final.

Art. 11- Cada aluno, baseado no Relatório Final de Atividades, apresentará um

seminário com duração de 20 a 30 minutos para o restante da turma, cuja avaliação equivalerá a 30% da nota final.

Parágrafo único - Fará parte desta nota as presenças como ouvinte nos seminários dos outros alunos da turma.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Deliberação, serão apreciados pelo(s) responsável(is) pela disciplina, com recurso cabível à Câmara do Curso de Ciências Biológicas, num prazo de 5 dias úteis.

Art. 13 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Rio Grande, 01 de julho de 2009.

ADALTO BIANCHINI
DIRETOR